

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. PEDRO AUGUSTO BEZERRA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de geração de energia elétrica fotovoltaica em unidades de programas de habitação no âmbito federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As unidades habitacionais que fazem parte de programas habitacionais governamentais – ex.: Programa Minha Casa, Minha Vida e Programa Casa Verde e Amarela – deverão ser contempladas com o sistema de geração de energia fotovoltaica.

Parágrafo Único: Os administradores dos programas deveram observar a obrigatoriedade de instalação de sistema de geração de energia elétrica fotovoltaica individualizado nas unidades habitacionais.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 14.118, de 13 de janeiro de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 3º.....

.....
VI – Promover a adoção de sistemas de geração de energia fotovoltaica em todas as unidades do programa.” (NR)

Art. 3º O § 1º do art. 8º da Lei nº 14.118, de 13 de janeiro de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 8º.....

.....
§ 1º Os projetos, as obras e os serviços contratados observarão:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Augusto Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216641981100>

CD216641981100*

IV – Obrigatoriedade de instalação de sistema de geração de energia elétrica fotovoltaica individualizado nas unidades habitacionais.” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é muito dependente da energia hidrelétrica. Dados do Ministério das Minas e Energia apontam que a matriz elétrica brasileira é responsável pelo fornecimento de 63,8% do consumo nacional, o que traz problemas, principalmente em períodos de seca, provocando escassez de água nos reservatórios de água das usinas.

As vantagens dos sistemas fotovoltaicos frente às tradicionais gerações baseadas na queima de combustíveis ou mesmo no aproveitamento hidráulico são significativas. Em particular, saltam aos olhos as seguintes características: geração baseada em fonte renovável e limpa, ausência de impacto ambiental, baixo custo de manutenção, possibilidade de implantação de forma distribuída, além de muitas outras.

A irradiação solar global incidente no território brasileiro varia de 4.200 a 6.700 kWh/m² /ano, superior às verificadas em países que lideram o uso dessa fonte de energia, como a Alemanha (900 a 1.250 kWh/m² /ano), a França (900 a 1.650 kWh/m² /ano) e a Espanha (1.200 a 1.850 kWh/m² /ano).

Apesar de já haver, no Brasil, incentivos destinados à fonte solar fotovoltaica, os obstáculos para a disseminação dessa opção limpa de geração de energia elétrica ainda persistem. O custo e o investimento inicial são elevados. Esse problema é ainda mais grave junto aos cidadãos de menor poder aquisitivo. Devendo ser adotado o sistema de compensação de energia.

Ademais, deve ser levado em consideração o histórico de crises hídricas vivas pelo país e as que ainda deverão ocorrer. Em 2020, segundo o ministro Bento Albuquerque, a condição dos reservatórios era de normalidade, mas com a diminuição de chuvas entre outubro do ano passado e maio deste ano, 2021 já começou em uma situação pior. Atualmente, os

CD216641981100*



reservatórios das regiões Sudeste e Centro-Oeste, responsáveis por 70% da geração de energia do país, estão com apenas 30,2% de sua capacidade¹.

Os [números que revelam o percentual de sistemas de geração solar](#) no país ainda são pequenos, especialmente quando comparados a outras nações, como Estados Unidos, Japão, China, Alemanha e Espanha. A verdade é que o Brasil está atrasado 15 anos em relação a outras nações — mesmo sendo um país estrategicamente localizado, ou seja, sua posição entre os trópicos assegura um elevado índice de irradiação solar.

Por essa razão, solicitamos o apoio dos Pares para a aprovação dessa importante medida que garantirá a continuidade da prestação de serviços essenciais para a população, sobretudo a mais carente.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado PEDRO AUGUSTO BEZERRA



1 - Veja mais em <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2021/06/28/pronunciamento-ministro-bento-albuquerque-racionamento-energia.htm?cmpid=copiaecola>.
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Augusto Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216641981100>



* C D 2 1 6 6 4 1 9 8 1 1 0 0 *